



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Gerência Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 128/2021

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - POSTO DE SAÚDE FAMILIAR VARJÃO - PSF VARJÃO			
CNPJ OU CPF: 03.155.934/0001-90	INSCRIÇÃO ESTADUAL – PESSOA JURÍDICA OU RG – PESSOA FÍSICA		
ENDEREÇO: RUA NITERÓI, Nº338, CENTRO.			
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ	UF: MS	CEP: 79.950-000	TELEFONE: (67) 3409-1500
ATIVIDADE PRETENDIDA: REFORMA, SEM AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES.			
Analisadas as informações e declaração prestada pelo requerente, declaramos que a atividade é Isenta de Licenciamento Ambiental Municipal.			
CONDICIONATE(S) GERAL(S): 01 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis; 02 - A Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da atividade; 03 - A suspensão ou cancelamento desta Declaração não constitui prejuízo à adoção de medidas administrativas punitivas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico; 04 - O titular desta atividade deverá providenciar a destinação final e ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, ou em decorrência de sua atividade, observadas a respectiva classificação, visto que a responsabilidade por danos ambientais será comum entre o proprietário/possuidor da(s) área(s) e aquele que a executou; 05 - O empreendedor é responsável por armazenar e destinar adequadamente os resíduos, de maneira a assegurar a não contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos; 06 - Esta Declaração não isenta a empresa de cumprir outras formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais; 07 - Esta Declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis no âmbito MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL; 08 - O empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo atestado pela Gerência Municipal de Obras; 09 - Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal; 10 - Informamos que para o uso de equipamentos sonoros o empreendedor deverá obedecer ao Decreto nº 107/2015 , que regulamenta os sons, ruídos e vibrações, fogos de artifícios, visando garantir o bem-estar e o sossego público do Município de Naviraí/MS; 11 - O empreendedor deverá disponibilizar ao(s) seu(s) colaborador(es) os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e exigir sua utilização, a fim de garantir a segurança dos mesmos durante a execução de suas funções; 12 - Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL terá validade de 2 ANOS a contar da expedição , enquanto permanecer somente a atividade e características atuais, sendo que qualquer pretensão de alteração da atividade deverá ser consultada previamente esta gerência;			
CONDICIONANTE(S) ESPECÍFICA(S): 1) O empreendedor deverá implantar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil - PGRCC e disponibilizar no empreendimento cópia do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Serviços de Saúde - PGRSS, para fins de fiscalização desta Gerência; 2) O empreendedor deverá manter os recipientes de depósito temporário com a Identificação dos Grupos de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com os determinados pela Resolução – RDC 222, de 28 de Março de 2018, em seu anexo (II) considerando o Grupo, símbolo de risco e cores do rótulo e desenhos pertinentes de acordo com especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; 3) A segregação, o armazenamento e a destinação final dos resíduos deverão obedecer às exigências da legislação ambiental vigente e RDC 222/2018, observadas as respectivas classificações; 4) Os comprovantes de destinação deverão ficar armazenados no estabelecimento para fins de fiscalização.			
Importante: 1) Esta Declaração Ambiental é válida para a atividade mencionada e será automaticamente invalidada caso o empreendedor desenvolva outra diferente da informada; 2) Prot. 1328/2021/GEROB.			
			Naviraí-MS, 14 de Outubro de 2021.
LUIZ ALBERTO ÁVILA-SILVA JUNIOR Gerente de Meio Ambiente			

Recebi
14.10.2021
Patrícia